



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 801/2021

Mairiporã, 01 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que “*Acréscena o art. 105-A à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019*”, para apreciação e posterior deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

Excelência e demais Vereadores.

Contando com o parecer favorável de Vossa

Respeitosas Saudações,

PREFEITO

A Sua Excelência **RICARDO MESSIAS BARBOSA**
Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que “*Acrésceta o art. 105-A à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019*” para deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, estabelece, ao conferir nova redação ao art. 40, § 1º, III, da Constituição da República, que compete à Lei Orgânica do Município dispor sobre as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores efetivos submetidos ao regime próprio de previdência social, cujo órgão gestor é o IPREMA.

Por sua vez, o mesmo preceptivo reserva à lei complementar a incumbência de estabelecer o tempo de contribuição, demais requisitos e critério de cálculo das aposentadorias.

Do mesmo modo, no § 5º do artigo 40, citado, estabelece que os ocupantes dos cargos efetivos de professor, terão as respectivas idades para aposentadoria voluntária, reduzidas em cinco anos, e os demais requisitos, assim como critério de cálculo das aposentadorias, serão fixados em lei complementar municipal.

Nos termos do art. 43, I, c, da Lei Orgânica do Município, propõe-se o presente projeto, que seguiu as idades fixadas para os servidores da União, mantendo-se a necessária igualdade entre os servidores públicos, e considerando-se, ainda, a expectativa de sobrevida dos idosos, apontada como uma das causas da reforma previdenciária.

Nesses termos, encaminha-se a presente proposta de emenda, aguardando-se a necessária aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DE 2021

Acrescenta o art. 105-A à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Mairiporã o art. 105-A, com a seguinte redação:

“Art. 105-E. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITO

SUB LEGE LIBERTAS